AVISO IMPORTANTE:

Este é um Material de Demonstração

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, esta não é a apostila completa.

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- Exercícios comentados, questões e mapas mentais
- Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da APROVAÇÃO.

Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:
https://www.editorasolucao.com.br/

Editora Solução
a solução para o seu concurso!

GCM PETROPOLIS

Guarda Civil Municipal

CÓD: SL-086MA-25
7908433276203

Noções de Direito e Estatuto do Servidor

1. Constituição brasileira: conceito, conteúdo, generalidades 9
2. Norma constitucional; leis; decretos; portarias; conceitos 11
3. Direito administrativo: conceito, aplicação; administração pública: conceito 15
4. Administração direta e indireta; empresa pública; empresa de economia mista; fundações e autarquias 19
5. Poderes e deveres do servidor público; direitos e deveres do servidor público do município de petrópolis; lei 3.884/77 23
6. Bens públicos: conceito e espécies 23
7. Licitação pública: conceito e finalidade; lei 8666/93 25
8. Tributo definição e espécies: imposto; taxa e contribuição de melhoria; multa 82
9. Direito penal: crime e contravenção; conceito e espécies 85
10. Direito civil; fontes do direito; direito privado e direito público; pessoa natural; pessoa jurídica; sujeito de direito; incapacidade; responsabilidade civil subjetiva e objetiva; conceitos 88

Legislação

1. Constituição da república federativa do brasil 99
2. Constituição do estado do rio de janeiro 206
3. Lei federal nº 8.666 De 21 de junho de 1993 219
4. Lei federal nº 10.741 De 01 de outubro de 2003 – (estatuto do idoso) 219
5. Lei municipal nº 3.884 De 15 de julho de 1977 – (estatuto do servidor); lei orgânica do município de petrópolis 229

Estatuto da Criança e do Adolescente

1. A criança e o adolescente: conceito legal 235
2. Dos direitos fundamentais da criança e do adolescente: espécies, peculiaridades e exercícios 235
3. Família natural e família substituta: conceitos 242
4. Da guarda: definição legal, destinação e fundamentos 243
5. Da tutela: definição legal e aplicação 244
6. Da adoção: definição legal, modo e peculiaridades 244
7. Da prevenção dos direitos da criança e do adolescente: forma e aplicação 249
8. Das medidas sócio-educativas: aplicação e espécies 251
9. Do conselho tutelar: definição legal, atribuições, competência e funcionamento 255
10. Do pátrio poder: perda e suspensão. Diferença legal. Procedimentos 257
11. A atuação do ministério público. Fundações e competência 260

Noções de Trânsito

1. Legislação de trânsito 263
2. Regras gerais de circulação; classificação das vias; limite de velocidade: máximo e mínimo; regras de preferência; estacionamento 315
3. Sinalização de trânsito; formas, cores e significado; sinalização gráfica: vertical e horizontal; sinalização luminosa, sonora e por gestos 319
4. Deveres e posições; infrações, penalidades e recursos 343
5. Noções de primeiros socorros 347

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de texto 369
2. Estrutura e formação das palavras 372
3. Divisão silábica; encontros vocálicos e consonantais 377
4. Classes de palavras: substantivo / adjetivo / pronome / artigo / numeral / verbo / advérbio/ conjunção / preposição / interjeição 380
5. Período simples / período composto; termos da oração; orações subordinadas / orações coordenadas 388
6. Concordância nominal / verbal 393
7. Regência nominal / verbal 397
8. Crase 400
9. Acentuação gráfica 402
10. Ortografia; emprego do hífen 406
11. Pontuação 408

História e Geografia de Petrópolis

1. Antecedentes históricos: as sesmarias no período colonial; os caminhos serra acima: as fazendas: córrego seco, itamarati, padre correia. A presença de d. Pedro i na região 423
2. A fundação de petrópolis, o major de engenheiros júlio frederico koeler e a povoação planejada; a vontade de d. Pedro ii; a dedicação de paulo barbosa da silva: o decreto imperial nº 155, de 16 de março de 1843 424
3. Evolução do povoado: a colonização germânica; povoadores de outras etnias; os serviços, o artesanato, o comércio e a indústria; formação administrativa e judiciária. A passagem de povoado à cidade em 1857. A criação da câmara municipal 426
4. Nos tempos imperiais; sede de verão o do governo; evolução o urbana e social; as estradas: ferroviária e de rodagem; a expansão o industrial. D. Pedro ii, a princesa isabel e outras personalidades em petrópolis 427
5. Tempos de república: o exílio da família imperial. Os governadores e a cidade. A capital fluminense em petrópolis e a retomada, pelos presidentes, dos veraneios do imperador. Getulio vargas e petrópolis: a fundação do museu imperial. Santos-dumont e “a encantada” 428
6. Evolução político-econômica: da câmara municipal à prefeitura: oswaldo cruz, o primeiro prefeito. A indústria têxtil: ápice e decréscimo. O hotel quitandinha, o complexo hoteleiro, os palacetes, a vida nos bairros. A ii guerra mundial e a presença dos pracinhas petropolitanos: honra e glória 429
7. A cultura, as artes, o esporte, o pensamento: as agremiações culturais e esportivas, o cinema e o pioneirismo petropolitano; a imprensa, os monumentos; as personalidades em petrópolis e seus feitos: o barão do rio branco e o “tratado de petrópolis”; raul de leoni, o poeta; peter bryan medawar, o petropolitano “prêmio nobel de medicina”, antônio cardoso fontes, o cientista de manguinhos 430

8. O turismo: bens turísticos naturais e históricos: a catedral de petrópolis e a capela imperial e seu significado; a mata atlântica que resiste; o traçado arquitetônico e a expansão do urbanismo na petrópolis de hoje. Os 5 distritos e a importância na economia e no turismo do município 431

9. Os bens arquitetônicos e sua utilização contemporânea: o palácio sérgio fadel, o palacete mauá, o forum, a casa da princesa isabel, a casario da avenida koeler, o teatro municipal, os prédios escolares: universidade católica, colégios santa isabel e santa catarina; o paço hermogênio silva; o batalhão o d. Pedro ii. O iphan (instituto do patrimônio histórico e artístico nacional) e sua missão de preservar e cuidar de todos os bens culturais 432

10. Geografia de petrópolis: localização, altitude, clima, fauna, flora, população o, principais acidentes geográficos: elevações, rios, avenidas e ruas no traçado da primeira cidade planejada do brasil 433

CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA: CONCEITO, CONTEÚDO, GENERALIDADES

Sentido sociológico; sentido político; sentido jurídico; conceito, objetos e elementos

No tocante aos sentidos sociológico, político e jurídico, são analisados pela doutrina, quando da análise

das denominadas "perspectivas"[1]. Mesma observação com relação ao denominado objeto.

Dando-se prosseguimento aos nossos estudos, passaremos a analisar os denominados elementos da Constituição. Tal denominação surgiu em virtude de o fato das normas constitucionais serem divididas e agrupadas em pontos específicos, com conteúdo, origem e finalidade diversos.

Conquanto haja essa divisão e o agrupamento em questão, é de se registrar que nossa doutrina é divergente com relação aos elementos da Constituição, não se podendo afirmar que uma classificação está correta e a outra errada.

Em que pese essa divergência, remetemos à clássica divisão dada pelo Ilustre Prof. José Afonso da Silva. Senão, vejamos.

a) Elementos orgânicos – estabelecem as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder (Títulos III e IV, da CF);

b) Elementos limitativos – dizem respeito às normas que compõem os direitos e garantias fundamentais, limitando a atuação estatal;

c) Elementos sócio ideológicos – estabelecem o compromisso da Constituição entre o Estado Individualista e o Estado intervencionista (Título VII, da CF);

d) Elementos de estabilização constitucional – são as normas constitucionais destinadas a assegurar a solução de conflitos constitucionais, a defesa da CF, do Estado e das instituições democráticas. Eles constituem os instrumentos de defesa do Estado e buscam garantir a paz social (Artigos 34 a 36, da CF);

e) Elementos formais de aplicabilidade – encontram-se nas normas que estabelecem regras de aplicação das Constituições (ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Classificações das constituições

Registre-se que a doutrina brasileira costuma utilizar-se de variados critérios de classificação das constituições, existindo variação entre eles.

a) Quanto à origem – as Constituições poderão ser **outorgadas** (aquelas impostas pelo agente revolucionário que não recebeu do povo a legitimidade para, em nome dele, atuar), **promulgadas** (fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo.

Ela é também denominada de democrática, votada ou popular), **cesaristas** (não é propriamente outorgada, nem democrática, ainda que criada com a participação popular, vez que essa visa apenas ratificar a vontade do detentor do poder.

Conhecidas também como bonapartistas) e, **pactuadas ou dualistas** (são aquelas que surgem através de um pacto entre as classes dominante e oposição).

b) Quanto à forma – as Constituições podem ser **escritas** (instrumentais) ou **costumeiras** (não escritas).

c) Quanto à extensão – elas podem ser **sintéticas** (aquelas que apenas vinculam os princípios fundamentais e estruturais do Estado. São também denominadas de concisas, breves, sumárias, sucintas ou básicas) ou **analíticas** (são as Constituições que abordam todos os assuntos que os representantes do povo entenderem por fundamentais.

São também conhecidas como amplas, extensas, largas, prolixas, longas, desenvolvidas, volumosas ou inchadas).

d) Quanto ao conteúdo – material ou **formal.**

e) Quanto ao modo de elaboração – as Constituições podem ser **dogmáticas** (são aquelas que consubstanciam os dogmas estruturais e fundamentais do Estado) ou **históricas** (constituem-se através de um lento e contínuo processo de formação, ao longo do tempo).

f) Quanto à alterabilidade (estabilidade) – as Constituições podem ser **rígidas** (são aquelas que exigem um processo legislativo mais dificultoso para sua alteração), **flexíveis** (o processo legislativo de sua alteração é o mesmo das normas infraconstitucionais), **semirrígidas** (são as Constituições que possuem matérias que exigem um processo de alteração mais dificultoso, enquanto outras normas não o exigem), **fixas ou silenciosas** (são as Constituições que somente podem ser alteradas por um poder de competência igual àquele que as criou), **transitoriamente flexíveis** (são as suscetíveis de reforma, com base no mesmo rito das leis comuns, mas por apenas determinado período preestabelecido), **imutáveis** (são as Constituições inalteráveis) ou **super rígidas** (são aquelas que possuem um processo legislativo diferenciado para a alteração de suas normas e, de forma excepcional, algumas matérias são imutáveis).

g) Quanto à sistemática – as Constituições podem ser divididas em **reduzidas** (aquelas que se materializam em um só instrumento legal) ou **variadas** (aquelas que se distribuem em vários textos esparsos).

h) Quanto à dogmática – **ortodoxa** (Constituição formada por uma só ideologia) ou **eclética** (formada por ideologias conciliatórias diversas).

— Importante: Segundo a maioria da doutrina, a Constituição Federal de 1988 possui a seguinte classificação: formal, rígida, dogmática, promulgada, analítica, dirigente, normativa e eclética.

1 https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf

https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf

Constituição material e constituição formal

A divisão de constituição em material e formal é decorrente da adoção do critério relacionado ao **conteúdo da norma**.

Segundo esse critério, considera-se **constituição material** o conjunto de normas escritas ou não, em um documento que colaciona normas relativas à estrutura do Estado, organização do poder, bem como direitos e garantias fundamentais.

Com base nesse critério, para que a norma seja considerada materialmente constitucional **não é necessário** que ela esteja inserida no bojo da Constituição Federal, bastando versar sobre as matérias anteriormente mencionadas.

Caso determinada norma verse sobre as matérias descritas no parágrafo anterior e esteja inserida na Constituição Federal ela será considerada formal e materialmente constitucional.

Destaque-se que uma norma materialmente constitucional (p.ex., que verse sobre direito eleitoral), que não esteja inserida no bojo da Constituição Federal, poderá ser alterada por uma lei infraconstitucional, sem que haja necessidade de se observar os procedimentos mais rígidos estabelecidos para se alterar a estrutura da Magna Carta. Entretanto, isso não lhe retira o caráter de norma materialmente constitucional!

A segunda classificação quanto ao conteúdo diz respeito à **constituição formal** que é o conjunto de normas escritas, sistematizadas e reunidas em um único documento normativo, qual seja, na Constituição Federal.

Com base nesse critério, independentemente do conteúdo material da norma, **pelo simples fato de ela estar inserida na Constituição Federal,** já será considerada formalmente constitucional (§ 2º do art. 242, da CF).

Ainda que essas normas não tenham conteúdo materialmente constitucional, apenas e tão somente pelo fato de estarem inseridas no bojo da Constituição, somente poderão ser alteradas observando-se o rígido sistema de alteração das normas constitucionais.

Constituição-garantia e constituição-dirigente

Quanto à finalidade a constituição, segundo a doutrina, poderá ser dividida em constituição-garantia e constituição-dirigente.

A **constituição-garantia** (liberal, defensiva ou negativa) é um documento utilizado com a finalidade de garantir liberdades individuais, limitando-se o poder e o arbítrio estatal.

De outro vértice, a **constituição-dirigente** tem por finalidade estabelecer um tipo de Estado intervencionista, estabelecendo-se objetivos para o Estado e para a sociedade em uma perspectiva de evolução de suas estruturas.

Registre-se, por oportuno, que parcela da doutrina traz uma terceira classificação, que diz respeito à **constituição-balanço**, a qual se destina a registrar um dado período das relações de poder no Estado.

Normas constitucionais

Podemos dizer que as normas constitucionais são **normas jurídicas qualificadas**, haja vista serem dotadas de atributos característicos próprios. Dentre esses atributos que qualificam as normas constitucionais destacam-se três:

– Supremacia delas em relação às demais normas infraconstitucionais;

– Elevado grau de abstração;

– Forte dimensão política.

Não obstante existirem diversas obras doutrinárias sobre as normas constitucionais, em nosso estudo será adotada a clássica teoria do professor José Afonso da Silva, segundo a qual as normas constitucionais, quanto à sua eficácia e aplicabilidade, dividem-se em:

a) De eficácia plena – é aquela apta a produzir todos os seus efeitos jurídicos direta e **imediatamente após a entrada em vigor** do texto constitucional. Portanto, é uma norma de aplicabilidade direta, imediata e integral (p.ex.: artigos. 2º; 21; 22, dentre outros, da CF).

b) De eficácia contida – conquanto possua também **incidência imediata e direta, a eficácia não é integral**, haja vista que poderá sofrer restrições ou ampliações posteriores por parte do Poder Público. Nesse caso, para que a norma sofra essas restrições ou ampliações é imprescindível a **atuação positiva** do Poder Público, ao qual incumbirá editar norma posterior (p.ex.: artigos. 5º, LVIII; 37, I, dentre outros, da CF).

c) De eficácia limitada – referida norma, desde a promulgação da CF, produz **efeitos jurídicos reduzidos**, vez que **depende e demanda de uma atuação positiva e posterior** do legislador infraconstitucional. Para que a norma produza todos seus efeitos esperados é imprescindível que o legislador infraconstitucional edite a denominada *norma regulamentadora* (p.ex.: art. 7º, XX e XXVII, dentre outros, da CF).

Ainda que haja inércia por parte do legislador, a norma constitucional de eficácia limitada produzirá efeitos mínimos (p.ex.: impedirá que norma infraconstitucional contrária a ela seja editada, sob pena de inconstitucionalidade).

Portanto, é norma constitucional de aplicabilidade **indireta, mediata e reduzida.**

Para o professor José Afonso da Silva as normas de eficácia limitada subdividem-se em dois grupos:

c.1) Normas de princípio institutivo ou organizativo – destinadas à criação de organismos ou entidades governamentais, apresentando esquemas gerais de estruturação orgânica (p.ex.: artigos. 113; 121; dentre outros, da CF);

c.2) Normas de princípio programático – destinadas à previsão de princípios que tem a finalidade de ulterior cumprimento pelos órgãos do Estado, apresentando programas de atuação e com finalidade de efetivação de previsões sociais do Estado, sendo que para sua concretização é imprescindível a atuação futura do Poder Público (p.ex.: artigos 196; 205; dentre outros, da CF).

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

— Dos Princípios Fundamentais

Forma, Sistema e Fundamentos da República
– Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

– Princípio Federativo

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

– Princípio Republicano

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

– Princípio do Estado Democrático de Direito

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

– Princípio da Soberania Popular

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que *"Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".*

– Princípio da Separação dos Poderes

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejamos abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui - se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação..

Princípios de Direito Constitucional Internacional

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege - se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não - intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino - americana de nações.

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

Direito à Vida

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

Direito à Liberdade

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

Direito à Igualdade

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualam.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

Direito à Privacidade

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

Direito à Honra

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

Direito de Propriedade

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

Destes direitos, emanam todos os incisos do Art. 5º, da CF/88, conforme veremos abaixo:

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo - se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir - se de obrigação legal a todos imposta e recusar - se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;(Vide Lei nº 13.105, de 2015)(Vigência)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas

A CRIANÇA E O ADOLESCENTE: CONCEITO LEGAL

— A Criança E O Adolescente: Conceito Legal

Dispõe o Art. 2º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA):

Art. 2º *Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.*

Nos termos do art. 2.º do Estatuto, será criança a pessoa com até 12 (doze) anos incompletos, e adolescente aquela que tiver entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos. A idade é o fator determinante para a fixação de quem é criança, adolescente ou adulto[1].

Adota-se um critério cronológico absoluto, sem qualquer menção à condição psíquica ou biológica. Assim, é o aniversário de 12 anos que faz a criança tornar-se adolescente, e o aniversário de 18 anos que faz o adolescente tornar-se adulto.

‣ Criança na primeira infância

A Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, dispõe sobre as políticas públicas de primeira infância. De acordo com seu art. 2º, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 anos completos ou 72 meses de vida da criança.

Trata-se de importante inovação, pois permite que sejam estabelecidos direitos específicos a essa faixa etária infantil, que abrange fase ainda mais sensível do desenvolvimento físico, psíquico e moral das crianças.

Essa delimitação da primeira infância é relevante para os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, pois a Lei da Primeira Infância promoveu uma série de mudanças na Lei nº 8.069/90.

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ESPÉCIES, PECULIARIDADES E EXERCÍCIOS

Apesar da ausência da plena capacidade civil, de acordo com o Art. 3º do ECA, as crianças e os adolescentes têm o poder de ostentarem, como titulares, prerrogativas inerentes ao exercício de direitos fundamentais. Poderão, pois, exercer livremente os direitos humanos reconhecidos internamente, que, positivados, passam a ostentar o status de fundamentais. Vejamos:

Art. 3º *A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.*

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Ademais, o art. 5º do ECA repele qualquer forma de exploração, violência, crueldade e opressão, ou seja, veda-se o abuso em face de crianças e adolescente seja qual for a sua forma de expressão.

Art. 5º *Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*

São Direitos Fundamentais das Crianças e dos Adolescentes:
- Direito à Vida e à Saúde;
- Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade;
- Direito à Convivência Familiar e Comunitária;
- Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer;
- Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.

Direito à Vida:

Dispõe o Art. 7º do ECA:

Art. 7º *A criança e o adolescente têm direito* à proteção *à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.*

O direito à vida, reconhecido no caput do art. 5º da CF/88, detém posição de destaque em relação aos demais direitos fundamentais pelo simples fato de que, sem a sua proteção, todos os demais direitos perdem o sentido, tornando inócuo todo o arcabouço legal.

Nesse ponto, merecem destaque as lições de José Afonso da Silva, que trata do direito à vida sob uma ótica de dimensões de proteção. Segundo o constitucionalista, seriam três as dimensões do direito à vida:

a) existência;

b) integridade física; e

---

1 . . . . . ROSSATTO, Luciano A.; LÉPORE, Paulo E.; CUNHA, Rogério S. Estatuto da Criança e do Adolescente - 12ª Edição 2020. 12. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2020.

c) integridade moral.

A dimensão de existência consiste basicamente no direito de estar e permanecer vivo. Já a integridade física compreende o absoluto respeito à integridade corporal e psíquica de todo e qualquer ser humano, assim, qualquer agressão ao corpo humano é também uma agressão à vida, porque aquele é meio de desenvolvimento desta.

Por fim, a terceira dimensão do direito à vida, intitulada integridade moral, preceitua, que, além dos elementos materiais, a vida também seria dotada de valores imateriais que também merecem proteção do ordenamento jurídico, como, por exemplo, a moral.

Direito à saúde:

O Art. 7º do ECA também dispõe quanto ao direito à saúde. O direito à saúde é um típico direito social. Sendo assim, ele se materializa por meio de prestações positivas do Estado, que, valendo-se de políticas públicas, deve fornecer condições mínimas para que os indivíduos alcancem uma vida digna e representativa de justiça social.

Políticas públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

Os Artigos 8º a 14 do ECA elencam espécies de direitos referentes à saúde e políticas públicas, como por exemplo: Saúde da mulher, planejamento reprodutivo e atendimento adequado e humanizado à gestante (art. 8º); Direitos das crianças com mães em situação de privação de liberdade; Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência; Aleitamento materno (art. 9º); Obrigações dos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde das gestantes (art. 10); Atendimento pelo Sistema Único de Saúde: assistência médica e odontológica e vacinação obrigatória (art. 11, caput, e art. 14, caput e §§ 1º a 5º); Crianças com deficiências e atendimento especializado (art. 11, §§ 1º e 3º); Castigo físico, tratamento cruel ou degradante e maus-tratos; atendimento prioritário e dever de comunicação ao conselho tutelar (art. 13), etc.

Art. 8º *É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.*

§1º O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da atenção primária.

§2º Os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher.

§3º Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação.

§4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

§5º A assistência referida no §4º deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade.

§6º A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.

§7º A gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança.

§8º A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.

§9º A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto.

§ 10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança.

§ 11. A assistência psicológica à gestante, à parturiente e à puérpera deve ser indicada após avaliação do profissional de saúde no pré-natal e no puerpério, com encaminhamento de acordo com o prognóstico.(Incluído pela Lei nº 14.721, de 2023)

Art. 8º-A*. Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.*

Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no caput deste artigo ficarão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente.

Art. 9º *O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.*

§1º Os profissionais das unidades primárias de saúde desenvolverão ações sistemáticas, individuais ou coletivas, visando ao planejamento, à implementação e à avaliação de ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável, de forma contínua.

§2º Os serviços de unidades de terapia intensiva neonatal deverão dispor de banco de leite humano ou unidade de coleta de leite humano.

Art. 10. *Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:*

I - manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;

II - identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;

LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 3º As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.

Art. 4º Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos deste Código são os constantes do Anexo I.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - a Polícia Rodoviária Federal;

VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 7º-A. A autoridade portuária ou a entidade concessionária de porto organizado poderá celebrar convênios com os órgãos previstos no art. 7º, com a interveniência dos Municípios e Esta-

dos, juridicamente interessados, para o fim específico de facilitar a autuação por descumprimento da legislação de trânsito. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 1º O convênio valerá para toda a área física do porto organizado, inclusive, nas áreas dos terminais alfandegados, nas estações de transbordo, nas instalações portuárias públicas de pequeno porte e nos respectivos estacionamentos ou vias de trânsito internas. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações.

Art. 9º O Presidente da República designará o ministério ou órgão da Presidência responsável pela coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito, ao qual estará vinculado o CONTRAN e subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 10. O Contran, com sede no Distrito Federal, é composto dos Ministros de Estado responsáveis pelas seguintes áreas de competência: (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

II-A - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

III - ciência, tecnologia e inovações; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

IV - educação; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

V - defesa; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

VI - meio ambiente; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

VIII - (VETADO)

IX - (VETADO)

X - (VETADO)

XI - (VETADO)

XII - (VETADO)

XIII - (VETADO)

XIV - (VETADO)

XV - (VETADO)

XVI - (VETADO)

XVII - (VETADO)

XVIII - (VETADO)

XIX - (VETADO)

XX - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

XXI - (VETADO)

XXII - saúde; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXIII - justiça; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXIV - relações exteriores; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

XXVI - indústria e comércio; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXVII - agropecuária; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXVIII - transportes terrestres; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXIX - segurança pública; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXX - mobilidade urbana. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 3º-A. O Contran será presidido pelo Ministro de Estado ao qual estiver subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

§ 4º Os Ministros de Estado poderão fazer-se representar por servidores de nível hierárquico igual ou superior ao Cargo Comissionado Executivo (CCE) nível 17, ou por oficial-general, na hipótese de tratar-se de militar. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§ 5º Compete ao dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União atuar como Secretário-Executivo do Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§ 6º O quórum de votação e de aprovação no Contran é o de maioria absoluta. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 10-A. Poderão ser convidados a participar de reuniões do Contran, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades setoriais responsáveis ou impactados pelas propostas ou matérias em exame. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

II - coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades;

III - (VETADO)

IV - criar Câmaras Temáticas;

V - estabelecer seu regimento interno e as diretrizes para o funcionamento dos CETRAN e CONTRANDIFE;

VI - estabelecer as diretrizes do regimento das JARI;

VII - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas neste Código e nas resoluções complementares;

VIII - estabelecer e normatizar os procedimentos para o enquadramento das condutas expressamente referidas neste Código, para a fiscalização e a aplicação das medidas administrativas e das penalidades por infrações e para a arrecadação das multas aplicadas e o repasse dos valores arrecadados; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

IX - responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito;

X - normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos;

XI - aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito;

XII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

XIII - avocar, para análise e soluções, processos sobre conflitos de competência ou circunscrição, ou, quando necessário, unificar as decisões administrativas; e

XIV - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO

Diferença entre Compreensão e Interpretação

A compreensão e a interpretação de textos são habilidades interligadas, mas que apresentam diferenças claras e que devem ser reconhecidas para uma leitura eficaz, principalmente em contextos de provas e concursos públicos.

Compreensão refere-se à habilidade de entender o que o texto comunica de forma explícita. É a identificação do conteúdo que o autor apresenta de maneira direta, sem exigir do leitor um esforço de interpretação mais aprofundado. Ao compreender um texto, o leitor se concentra no significado das palavras, frases e parágrafos, buscando captar o sentido literal e objetivo daquilo que está sendo dito. Ou seja, a compreensão é o processo de absorver as informações que estão na superfície do texto, sem precisar buscar significados ocultos ou inferências.

‣ **Exemplo de compreensão:**

Se o texto afirma: "Jorge era infeliz quando fumava", a compreensão dessa frase nos leva a concluir apenas o que está claramente dito: Jorge, em determinado período de sua vida em que fumava, era uma pessoa infeliz.

Por outro lado, a **interpretação** envolve a leitura das entrelinhas, a busca por sentidos implícitos e o esforço para compreender o que não está diretamente expresso no texto. Essa habilidade requer do leitor uma análise mais profunda, considerando fatores como contexto, intenções do autor, experiências pessoais e conhecimentos prévios. A interpretação é a construção de significados que vão além das palavras literais, e isso pode envolver deduzir informações não explícitas, perceber ironias, analogias ou entender o subtexto de uma mensagem.

‣ **Exemplo de interpretação:**

Voltando à frase "Jorge era infeliz quando fumava", a interpretação permite deduzir que Jorge provavelmente parou de fumar e, com isso, encontrou a felicidade. Essa conclusão não está diretamente expressa, mas é sugerida pelo contexto e pelas implicações da frase.

Em resumo, a compreensão é o entendimento do que está no texto, enquanto a interpretação é a habilidade de extrair do texto o que ele não diz diretamente, mas sugere. Enquanto a compreensão requer uma leitura atenta e literal, a interpretação exige uma leitura crítica e analítica, na qual o leitor deve conectar ideias, fazer inferências e até questionar as intenções do autor.

Ter consciência dessas diferenças é fundamental para o sucesso em provas que avaliam a capacidade de lidar com textos, pois, muitas vezes, as questões irão exigir que o candidato saiba identificar informações explícitas e, em outras ocasiões, que ele demonstre a capacidade de interpretar significados mais profundos e complexos.

Tipos de Linguagem

Para uma interpretação de textos eficaz, é fundamental entender os diferentes tipos de linguagem que podem ser empregados em um texto. Conhecer essas formas de expressão ajuda a identificar nuances e significados, o que torna a leitura e a interpretação mais precisas. Há três principais tipos de linguagem que costumam ser abordados nos estudos de Língua Portuguesa: a linguagem verbal, a linguagem não-verbal e a linguagem mista (ou híbrida).

‣ **Linguagem Verbal**

A linguagem verbal é aquela que utiliza as palavras como principal meio de comunicação. Pode ser apresentada de forma escrita ou oral, e é a mais comum nas interações humanas. É por meio da linguagem verbal que expressamos ideias, emoções, pensamentos e informações.

Exemplos:

▪ Um texto de livro, um artigo de jornal ou uma conversa entre duas pessoas são exemplos de linguagem verbal.

▪ Quando um autor escreve um poema, um romance ou uma carta, ele está utilizando a linguagem verbal para transmitir sua mensagem.

Na interpretação de textos, a linguagem verbal é a que oferece o conteúdo explícito para compreensão e análise. Portanto, ao se deparar com um texto em uma prova, é a partir da linguagem verbal que se começa o processo de interpretação, analisando as palavras, as estruturas frasais e a coesão do discurso.

‣ **Linguagem Não-Verbal**

A linguagem não-verbal é aquela que se comunica sem o uso de palavras. Ela faz uso de elementos visuais, como imagens, cores, símbolos, gestos, expressões faciais e sinais, para transmitir mensagens e informações. Esse tipo de linguagem é extremamente importante em nosso cotidiano, já que muitas vezes as imagens ou os gestos conseguem expressar significados que palavras não conseguem capturar com a mesma eficiência.

Exemplos:

▪ Uma placa de trânsito que indica "pare" por meio de uma cor vermelha e um formato específico.

▪ As expressões faciais e gestos durante uma conversa ou em um filme.

▪ Uma pintura, um logotipo ou uma fotografia que transmitem sentimentos, ideias ou informações sem o uso de palavras.

No contexto de interpretação, a linguagem não-verbal exige do leitor uma capacidade de decodificar mensagens que não estão escritas. Por exemplo, em uma prova que apresenta uma charge ou uma propaganda, será necessário interpretar os elementos visuais para compreender a mensagem que o autor deseja transmitir.

‣ Linguagem Mista (ou Híbrida)

A linguagem mista é a combinação da linguagem verbal e da linguagem não-verbal, ou seja, utiliza tanto palavras quanto imagens para se comunicar. Esse tipo de linguagem é amplamente utilizado em nosso dia a dia, pois permite a transmissão de mensagens de forma mais completa, já que se vale das características de ambas as linguagens.

Exemplos:

▪ Histórias em quadrinhos, que utilizam desenhos (linguagem não-verbal) e balões de fala (linguagem verbal) para narrar a história.

▪ Cartazes publicitários que unem imagens e slogans para atrair a atenção e transmitir uma mensagem ao público.

▪ As apresentações de slides que combinam texto e imagens para tornar a explicação mais clara e interessante.

A linguagem mista exige do leitor uma capacidade de integrar informações provenientes de diferentes fontes para construir o sentido global da mensagem. Em uma prova, por exemplo, é comum encontrar questões que apresentam textos e imagens juntos, exigindo que o candidato compreenda a interação entre a linguagem verbal e não-verbal para interpretar corretamente o conteúdo.

‣ Importância da Compreensão dos Tipos de Linguagem

Entender os tipos de linguagem é crucial para uma interpretação de textos eficaz, pois permite que o leitor reconheça como as mensagens são construídas e transmitidas. Em textos que utilizam apenas a linguagem verbal, a atenção deve estar voltada para o que está sendo dito e como as ideias são organizadas. Já em textos que empregam a linguagem não-verbal ou mista, o leitor deve ser capaz de identificar e interpretar símbolos, imagens e outros elementos visuais, integrando-os ao conteúdo verbal para chegar a uma interpretação completa.

Desenvolver a habilidade de identificar e interpretar os diferentes tipos de linguagem contribui para uma leitura mais crítica e aprofundada, algo essencial em provas que avaliam a competência em Língua Portuguesa. Essa habilidade é um diferencial importante para a compreensão do que está explicitamente escrito e para a interpretação das nuances que a linguagem não-verbal ou mista pode adicionar ao texto.

Intertextualidade

A intertextualidade é um conceito fundamental para quem deseja compreender e interpretar textos de maneira aprofundada, especialmente em contextos de provas de concursos públicos. Trata-se do diálogo que um texto estabelece com outros textos, ou seja, a intertextualidade ocorre quando um texto faz referência, de maneira explícita ou implícita, a outro texto já existente. Esse fenômeno é comum na literatura, na publicidade, no jornalismo e em diversos outros tipos de comunicação.

‣ Definição de Intertextualidade

Intertextualidade é o processo pelo qual um texto se relaciona com outro, estabelecendo uma rede de significados que enriquece a interpretação. Ao fazer referência a outro texto, o autor cria um elo que pode servir para reforçar ideias, criticar, ironizar ou até prestar uma homenagem. Essa relação entre textos pode ocorrer de várias formas e em diferentes graus de intensidade, dependendo de como o autor escolhe incorporar ou dialogar com o texto de origem.

O conceito de intertextualidade sugere que nenhum texto é completamente original, pois todos se alimentam de outros textos e discursos que já existem, criando um jogo de influências, inspirações e referências. Portanto, a compreensão de um texto muitas vezes se amplia quando reconhecemos as conexões intertextuais que ele estabelece.

‣ Tipos de Intertextualidade

A intertextualidade pode ocorrer de diferentes formas. Aqui estão os principais tipos que você deve conhecer:

▪ **Citação:** É a forma mais explícita de intertextualidade. Ocorre quando um autor incorpora, de forma literal, uma passagem de outro texto em sua obra, geralmente colocando a citação entre aspas ou destacando-a de alguma maneira.

▪ **Exemplo:** Em um artigo científico, ao citar um trecho de uma obra de um pesquisador renomado, o autor está utilizando a intertextualidade por meio da citação.

▪ **Paráfrase:** Trata-se da reescritura de um texto ou trecho de forma diferente, utilizando outras palavras, mas mantendo o mesmo conteúdo ou ideia central do original. A paráfrase respeita o sentido do texto base, mas o reinterpreta de forma nova.

▪ **Exemplo:** Um estudante que lê um poema de Carlos Drummond de Andrade e reescreve os versos com suas próprias palavras está fazendo uma paráfrase do texto original.

▪ **Paródia:** Nesse tipo de intertextualidade, o autor faz uso de um texto conhecido para criar um novo texto, mas com o objetivo de provocar humor, crítica ou ironia. A paródia modifica o texto original, subvertendo seu sentido ou adaptando-o a uma nova realidade.

▪ **Exemplo:** Uma música popular que é reescrita com uma nova letra para criticar um evento político recente é um caso de paródia.

▪ **Alusão:** A alusão é uma referência indireta a outro texto ou obra. Não é citada diretamente, mas há indícios claros que levam o leitor a perceber a relação com o texto original.

▪ **Exemplo:** Ao dizer que "este é o doce momento da maçã", um texto faz alusão à narrativa bíblica de Adão e Eva, sem mencionar explicitamente a história.

▪ **Pastiche:** É um tipo de intertextualidade que imita o estilo ou a forma de outro autor ou obra, mas sem a intenção crítica ou irônica que caracteriza a paródia. Pode ser uma homenagem ou uma maneira de incorporar elementos de uma obra anterior em um novo contexto.

▪ **Exemplo:** Um romance que adota o estilo narrativo de um clássico literário como "Dom Quixote" ou "A Divina Comédia" para contar uma história contemporânea.

ANTECEDENTES HISTÓRICOS: AS SESMARIAS NO PERÍODO COLONIAL; OS CAMINHOS SERRA ACIMA: AS FAZENDAS: CÓRREGO SECO, ITAMARATI, PADRE CORREIA. A PRESENÇA DE D. PEDRO I NA REGIÃO

As Sesmarias e a Colonização Territorial

Durante o período colonial brasileiro, a Coroa Portuguesa estabeleceu o sistema de sesmarias como uma estratégia fundamental para estimular a ocupação, o povoamento e o aproveitamento agrícola das vastas e, até então, pouco exploradas terras do Brasil. As sesmarias consistiam em concessões de grandes porções de terra feitas pelo governo português a indivíduos considerados aptos e leais à Coroa, como colonos, militares, nobres e religiosos, com a obrigação de cultivá-las, habitá-las e dar-lhes utilidade econômica e social. O sistema já existia em Portugal desde 1375, mas foi oficialmente implantado no Brasil a partir da expedição colonizadora de 1530, liderada por Martim Afonso de Sousa. Desde então, foi regulamentado por diversas cartas régias e ordenações ao longo dos séculos.

Além de garantir a produção de alimentos e matérias-primas, as sesmarias tinham um claro objetivo geopolítico: ocupar o território de forma estratégica, prevenir invasões estrangeiras (especialmente de franceses e holandeses), consolidar o domínio português nas novas terras e estabelecer rotas comerciais e centros administrativos. Esse modelo também permitia a Coroa controlar e recompensar os súditos mais influentes, mantendo uma aliança com as elites locais. Dessa forma, as sesmarias tornaram-se instrumento de poder e de organização territorial.

Contudo, o sistema não promovia uma distribuição justa ou igualitária de terras. Ao contrário, ele favorecia os grandes proprietários e consolidava a formação de latifúndios, com extensas áreas sob controle de poucas famílias, muitas vezes improdutivas. A mão de obra utilizada nas sesmarias era, em sua maioria, de escravizados africanos, o que aprofundou ainda mais as desigualdades sociais e raciais que marcam a história brasileira. O uso intensivo de trabalho forçado e a falta de acesso à terra por parte da população pobre e indígena contribuíram para a construção de uma sociedade baseada em hierarquias rígidas e na concentração de poder econômico.

O sistema de sesmarias foi oficialmente extinto em 1822, com a Independência do Brasil, embora seus efeitos tenham perdurado por muito tempo. Com o fim das sesmarias, o Brasil passou por um longo período sem uma legislação clara sobre propriedade da terra, o que agravou disputas territoriais e a grilagem. Em 1850, com a promulgação da Lei de Terras, o governo imperial substituiu as doações gratuitas pela exigência de compra das terras devolutas, consolidando ainda mais a exclusão dos mais pobres do acesso à terra.

As marcas deixadas pelas sesmarias são visíveis até os dias atuais, refletidas na concentração fundiária, nos conflitos agrários, nas desigualdades sociais e na estrutura agrária brasileira. Estudar esse sistema é essencial para compreender não apenas a ocupação do território nacional, mas também as raízes históricas das questões sociais e econômicas do campo brasileiro.

Os Caminhos Serra Acima: Vias de Desenvolvimento

Os Caminhos Serra Acima referem-se às rotas antigas que atravessavam a Serra do Mar e conectavam o litoral brasileiro às regiões do interior, especialmente durante os séculos XVII e XVIII. Esses caminhos desempenharam um papel estratégico no processo de colonização e expansão econômica da colônia, facilitando o escoamento de produtos agrícolas, a circulação de tropas militares e o trânsito de pessoas, bens e informações. Eram, muitas vezes, trilhas abertas por indígenas e posteriormente adaptadas por bandeirantes, tropeiros e colonos portugueses.

Durante o período colonial, tais rotas tornaram-se vitais para o comércio interno e externo, promovendo o intercâmbio entre as regiões produtoras do interior — como as zonas de mineração de Minas Gerais ou as áreas de cultivo de café e cana-de-açúcar — e os portos do litoral, especialmente os do Rio de Janeiro, que servia como elo com o mercado europeu. Nessas trilhas se estabeleceram pontos de apoio, pousos e feiras, dando origem a diversos núcleos urbanos e fazendas, como as que mais tarde se desenvolveram nos arredores da atual cidade de Petrópolis.

A abertura e o uso contínuo dos Caminhos Serra Acima foram responsáveis também pela ocupação de áreas da Serra da Estrela e do Vale do Paraíba, contribuindo para a fixação de colonos e para o surgimento de uma malha fundiária baseada em grandes propriedades rurais, como as fazendas do Córrego Seco, Itamarati e Padre Correia. Com o tempo, muitos desses antigos caminhos foram transformados em estradas carroçáveis e, mais recentemente, em rodovias modernas, refletindo a permanência de sua importância geográfica e econômica. Além de facilitar o transporte de mercadorias, essas rotas foram também essenciais na difusão de práticas culturais e na conformação das fronteiras internas do Brasil colonial.

As Fazendas Coloniais: Córrego Seco, Itamarati e Padre Correia

Entre as propriedades rurais de maior relevância histórica na região serrana do Rio de Janeiro, destacam-se as fazendas Córrego Seco, Itamarati e Padre Correia. Implantadas em locais estrategicamente posicionados ao longo dos antigos Caminhos Serra Acima, essas fazendas não apenas impulsionaram o desenvolvimento econômico local, mas também contribuíram de maneira significativa para a formação da identidade cultural, social e política da região. A Fazenda Córrego Seco, considerada uma das mais antigas e importantes, beneficiava-se de terras férteis e de sua proximidade com as principais rotas comerciais que liga-

vam o interior ao litoral. Essa localização privilegiada permitia a circulação de mercadorias e o escoamento da produção agrícola, tornando-a um centro de referência na atividade rural do período colonial.

Já a Fazenda Itamarati destacava-se pelo seu dinamismo social e pela recepção frequente de autoridades civis e militares, o que evidencia seu papel como espaço de articulação política e convivência entre membros da elite regional. Por sua vez, a Fazenda Padre Correia assumiu grande relevância como núcleo de vida religiosa e comunitária, oferecendo suporte espiritual e organizacional à população do entorno, em especial aos moradores mais distantes dos centros urbanos. Todas essas propriedades tinham em comum o uso intensivo de mão de obra escravizada, sendo responsáveis por manter uma estrutura produtiva baseada na monocultura e na pecuária de subsistência.

Além disso, atuaram como polos de inovação agrícola, abrigo logístico para viajantes e, sobretudo, como símbolos de uma sociedade agrária em consolidação. Com o tempo, esses espaços rurais transformaram-se em pontos de memória e referência para a história petropolitana, permanecendo como marcos da ocupação e estruturação territorial do Brasil imperial.

A Visita de Dom Pedro I à Região

A presença de Dom Pedro I na região das fazendas coloniais marcou um momento histórico importante. O imperador, durante suas viagens pelo território nacional, visitava regiões estratégicas tanto para demonstrar autoridade quanto para fortalecer os laços políticos com os grandes proprietários locais.

Sua passagem por essas fazendas evidenciava a relevância da região para o Império e servia como símbolo de reconhecimento do papel desempenhado pelos produtores rurais no desenvolvimento econômico do país. Essas visitas também serviam como instrumento de propaganda do novo governo independente, buscando legitimar a figura do imperador perante a população.

A história das sesmarias, dos caminhos coloniais e das fazendas do período imperial é essencial para compreendermos a formação do território e da sociedade brasileira. Esses elementos não apenas moldaram o espaço físico, mas também contribuíram para a constituição das estruturas sociais, econômicas e políticas do Brasil. A região das fazendas Córrego Seco, Itamarati e Padre Correia é um exemplo claro de como a ocupação do solo e os interesses imperiais estavam interligados, gerando dinâmicas que perduram até hoje na cultura e na memória local.

A visita de Dom Pedro I, por sua vez, mostra a importância dessas localidades no contexto político da época. Conhecer esses antecedentes históricos nos ajuda a valorizar o patrimônio material e imaterial de cada região, preservando a história para as futuras gerações e promovendo uma identidade local baseada em fatos e contribuições reais para o desenvolvimento do país.

A FUNDAÇÃO DE PETRÓPOLIS, O MAJOR DE ENGENHEIROS JÚLIO FREDERICO KOELER E A POVOAÇÃO PLANEJADA; A VONTADE DE D. PEDRO II; A DEDICAÇÃO DE PAULO BARBOSA DA SILVA: O DECRETO IMPERIAL Nº 155, DE 16 DE MARÇO DE 1843

A cidade de Petrópolis, situada na encantadora região serrana do estado do Rio de Janeiro, é um exemplo marcante de povoação planejada durante o período do Brasil Império. Sua fundação não foi fruto do acaso, mas sim de um projeto cuidadosamente elaborado, que uniu interesses políticos, econômicos, sanitários e culturais. A origem desse empreendimento está diretamente ligada à vontade expressa de Dom Pedro II, que, ainda adolescente, demonstrava grande interesse por ciência, educação e pelo bem-estar da população. Preocupado com as condições climáticas e sanitárias da então capital do Império, o jovem monarca buscava um refúgio nas montanhas, onde pudesse passar os meses mais quentes do ano, longe das frequentes epidemias, como a febre amarela, que assolavam a cidade do Rio de Janeiro.

A localização foi estrategicamente escolhida: a antiga Fazenda do Córrego Seco, uma propriedade adquirida por seu pai, Dom Pedro I, já era utilizada ocasionalmente pela família real como pouso durante as viagens à região serrana. A paisagem exuberante, o clima ameno e a proximidade com a capital tornavam o local ideal para a concretização do sonho imperial. No entanto, esse projeto não seria possível sem a dedicação de homens de visão, como o major engenheiro Júlio Frederico Koeler, responsável pelo planejamento urbano da futura cidade, e Paulo Barbosa da Silva, mordomo da Casa Imperial, que desempenhou papel decisivo na articulação política e administrativa da fundação.

A construção da cidade não se limitou à simples instalação de um palácio real. Ela foi pensada como um exemplo de urbanização moderna, com ruas amplas e bem traçadas, espaços públicos definidos, incentivo à colonização estrangeira e infraestrutura organizada. Petrópolis foi um dos primeiros núcleos urbanos do Brasil a nascer com base em um projeto urbano europeu, refletindo o desejo do imperador de criar um centro civilizado e progressista em solo brasileiro.

A fundação oficial da cidade foi consolidada com a assinatura do Decreto Imperial nº 155, em 16 de março de 1843, autorizando a criação da povoação que viria a se tornar a “Cidade Imperial”. Esse decreto estabeleceu as bases legais para a ocupação planejada da área, a construção do Palácio de Verão — que mais tarde se tornaria o Museu Imperial —, e a chegada dos primeiros colonos alemães que ajudariam a impulsionar a economia e a vida social da nova cidade. Assim, Petrópolis tornou-se não apenas um refúgio da Corte, mas também um símbolo do projeto civilizatório que Dom Pedro II almejava para o Brasil.

O Sonho do Imperador

Desde muito jovem, Dom Pedro II revelava não apenas um perfil intelectual e curioso, mas também uma visão de estadista voltada para a modernização e o desenvolvimento do Brasil. Interessado por ciência, cultura, artes e pelas transformações que ocorriam nas nações europeias, o jovem imperador acreditava que o progresso brasileiro passava, entre outros aspectos, pela

Editora Solução
a solução para o seu concurso!